LEI Nº 2.525, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 28-10 a 27-11
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
Funcionário - Mat. 45867

Dispõe sobre a inclusão, em caráter complementar, na Matriz Curricular ou Diretriz Curricular Municipal de Ensino, sobre noções básicas da Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) na rede pública de ensino do Município de Vitória da Conquista e define o mês de Agosto como o mês do "Agosto Lilás" e de conscientização pelo fim da violência contra a mulher no Município e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Agosto Lilás", no âmbito do Município de Vitória da Conquista-BA, como o mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único. O mês destacado no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial do Município de Vitória da Conquista-BA.

Art. 2º No mês de que trata esta Lei, deverão ser adotadas ações destinadas à população, em especial à comunidade escolar, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população sobre a necessidade de se combater todas as formas de violência contra a mulher, em especial a violência doméstica.

Art. 3º O símbolo da campanha será um laço de cor lilás, podendo este ser fixado em pontos turísticos, prédios, órgãos públicos e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no Município de Vitória da Conquista-BA, em especial nas escolas municipais.

Art. 4º Esta Lei tem como propósito, dentre outros:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei n° 11.340/2006, a "Lei Maria da Penha";

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher, em especial no âmbito doméstico;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como de adoção de medidas protetivas previstas na Lei Federal n° 11.340/2006;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

V - Entender a violência doméstica como uma questão de saúde pública;

VI - Estimular a formação de uma sociedade que não tolere a violência de gênero.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º As campanhas de conscientização pelo fim da violência contra a mulher promovidas no Município de Vitória da Conquista, bem como o ensino da Lei Maria da Penha nas escolas municipais, deverão abordar a temática de forma interseccional, ou seja, levando em consideração como a violência de gênero atinge as mulheres em decorrência de fatores como raça, classe, sexualidade, idade, etnia, status de cidadania e outros marcadores sociais.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 28 de outubro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal